



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA DE SAPOPEMBA

Supervisão de Administração e Suprimentos

Avenida Sapopemba nº 9064, - São Paulo/SP - CEP 03988-000

Telefone: (11) 2701-1417

Termo de Referência

PROCESSO Nº 6061.2023/0001722-5

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO DE GARRAFINHAS E COPOS (PERSONALIZADOS) conforme quadro abaixo:

QUADRO 1			
ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÕES	UNID.DE MEDIDA	QTD
1	Garrafinhas 500 ml – de alumínio com mosquetão, (personalizada com logomarca conforme modelo referência em anexo).	unid.	200
2	Canecas 300 ml -porcelana, diâmetro 8 cm, altura 9 cm, com alça/impressão personalizada silkreen/cor branca (personalizada com logomarca conforme modelo referência em anexo).	unid.	200

2. JUSTIFICATIVA: O material é necessário para uso dos funcionários da SUB-SB.

3. PREVISÃO DE UTILIZAÇÃO: IMEDIATA considerando a necessidade de substituição de uso de copos descartáveis.

4. PRAZO DE ENTREGA: 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento da Nota de Empenho pelo Fornecedor.

5. CONDIÇÕES GERAIS:

5.1 Forma de Entrega: A entrega deverá ser agendada através do telefone (11) 2701-1471 com José Barbosa Filho (Almoxarifado) e feita de acordo com os prazos informados e o Quadro I – ESPECIFICAÇÕES.

5.2 Quantidades: De acordo com o constante no quadro I – ESPECIFICAÇÕES.

5.3 Local de Entrega: SUBPREFEITURA SAPOPEMBA - Av. Sapopemba, 9064 – Jardim Grimaldi - São Paulo/SP. –Telefone: 2701-1471.

5.4 O objeto da contratação será recebido pela contratante consoante o disposto no artigo 140, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais legislação municipal pertinente, observadas as regras estabelecidas neste Termo de Referência.

5.5 Das condições de recebimento do objeto:

5.5.1. A licitante deverá fazer constar de forma expressa na proposta a Marca e/ou Fabricante do material cotado.

5.5.2. A entrega dos bens deverá ser atestada pela Unidade, que aferirá a sua conformidade com as especificações deste Termo de Referência.

5.5.3. Por ocasião da entrega o fornecedor colherá, no comprovante de recebimento, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral – RG, ou documento correspondente, do servidor da Administração responsável pelo recebimento, que se dará em caráter provisório.

5.5.4. Constatadas irregularidades no objeto contratual a Unidade poderá:

a) com relação à especificação, rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) com relação à diferença de quantidades ou de partes do objeto contratado, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

5.5.5. Na hipótese de substituição ou complementação, a CONTRATADA deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua notificação, mantido o preço inicialmente contratado.

5.5.6. O objeto da presente contratação será recebido em caráter definitivo, em até 2 (dois) dias úteis, contados da data da entrega, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante recibo firmado pelo servidor responsável.

5.6 Cláusula IV - Condições de Pagamento: 30 (trinta) dias do adimplemento e apresentação da 1ª via da Nota Fiscal, Nota Fiscal-Fatura, Nota Fiscal de Serviços Eletrônica ou documento equivalente;

5.6.1. O pagamento será efetuado por SF/SUTEM/DUPAG, por crédito em Conta Corrente no Banco do Brasil, indicado pela contratada, conforme disposto no Decreto Municipal 51.197/2010, obedecendo o disposto na Portaria SF nº 170/2020 e demais legislações vigentes.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1 A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as especificações técnicas deste Anexo, obrigando-se a substituir o produto rejeitado pela Unidade Requisitante, bem assim todas as disposições descritas no Termo de Referência.

6.2 A CONTRATADA deverá efetuar a entrega do objeto contratado no local e prazo previstos neste instrumento.

6.3 Da nota fiscal, a contratada fará constar a marca/fabricante do produto e o número do lote correspondente, se o caso e em cada lote a NF do produto deve ser acompanhado do controle tecnológico realizado através de empresa conceituada reconhecida pelo INMETRO atestando que o material entregue obedece às especificações do material solicitado pela PMSP.

6.4 A CONTRATADA deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu a celebração do ajuste em especial o Código de Defesa do Consumidor.

6.5 Os materiais adquiridos deverão ser transportados até o local de entrega na SUB-SB, descrito no

item 5.3 deste ANEXO conforme praxe do fabricante, devendo-se garantir proteção durante o transporte contra choques, danificação na estrutura, e demais providências a cargo da CONTRATADA, como seguro e outras, que deverá cumprir com as normas exigidas na legislação em vigor.

- 6.6** A Contratada será responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, responsabilizando-se, ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros durante o transporte e descarga no local da entrega.
- 6.7** O frete ocorrerá por conta da CONTRATADA, ou seja, o preço englobará também a entrega no endereço indicado pela SUB-SB.
- 6.8** Caso ocorra à necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando -se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

7. DAS PENALIDADES:

- 7.1** Pelo descumprimento do ajuste a contratada sujeitar-se-á às penalidades abaixo indicadas, conforme segue:
- 7.2** Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou do instrumento equivalente a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar aos contratados as sanções previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021 e suas atualizações;
- 7.3** Multa pela recusa da contratada em retirar a Nota de Empenho, ou retirá-la fora do prazo estabelecido, ou não assinar o contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho;
 - 7.3.1** Incide na mesma multa prevista no subitem anterior se impedida de retirar a nota de empenho ou assinar o contrato, pela não apresentação da documentação exigível;
- 7.4** Multa por dia de atraso, em relação ao prazo contratual: 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do material a ser entregue; além de multa de 1% (um por cento) por dia de atraso da parcela do material objeto do presente a ser entregue, a qual incidirá sobre o valor da nota de empenho, até o limite de 20 (vinte) dias de atraso, quando será considerado inexecução parcial e/ou total do contrato.
- 7.5** Multa por problemas técnicos: 10% (dez por cento) sobre o valor do material entregue em desconformidade com as determinações da unidade requisitante; além da multa de 1% (um por cento) ao dia, se o material não for substituído em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que a Administração tiver comunicado à empresa a irregularidade;
- 7.6** Multa pelo descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes da contratação, que não estejam previstas nos subitens anteriores: 2,5% (dois vírgula cinco por cento), a qual incidirá sobre o valor contratual;
- 7.7** Multa por inexecução parcial do contrato: 15% (quinze por cento) sobre o valor contratual;
- 7.8** Multa pela inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor contratual.
- 7.9** As demais sanções inscritas no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas atualizações;
- 7.10** As multas são independentes; a aplicação de uma não exclui a das outras;
- 7.11** Das decisões de aplicação de penalidade caberão recurso nos termos do artigo 109 do mencionado diploma legal, observados os prazos ali fixados.

Dúvidas poderão ser esclarecidas através do telefone: 2701-1416, a partir das 09h00min. (Sonia e ou Irene).



Rosaria Regina Ribeiro de Oliveira
Supervisor(a) Técnico(a) II
Em 27/10/2023, às 12:46.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **092365012** e o código CRC **FEB62030**.

1. ANEXO I



CIDADE DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA
SAPOPEMBA

2.



